



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2018

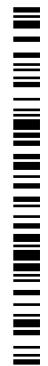
Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº405, de 2011, do Senador Cristovam Buarque, que Suspende, pelo prazo de trinta anos, a construção de novas usinas termonucleares em território nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sérgio Petecão
RELATOR: Senador Valdir Raupp

17 de Abril de 2018

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2011, do Senador Cristovam Buarque, que “suspende, pelo prazo de trinta anos, a construção de novas usinas termonucleares em território nacional”.



SF/15342.03297-73

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2011. De autoria do Senador Cristovam Buarque, a proposição será encaminhada posteriormente às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

O art. 1º do projeto suspende a construção de novas usinas termonucleares pelo prazo de trinta anos em todo o território nacional.

O art. 2º institui que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição argumenta que as condições atuais das usinas para geração de energia nuclear, com centrais nucleares próximas a aglomerações populacionais, não garantem o direito à segurança. Além disso, o autor enfatiza que a ameaça da ocorrência de desastres nucleares atinge também as gerações futuras, devido ao fato de a contaminação do solo por substâncias radioativas levar séculos para ser decomposta.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria perante a CMA.


SF/15342.03297-73

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente.

Com relação ao mérito, cabe observar que a energia nuclear não é submetida a problemas de sazonalidade e instabilidade na oferta e, desse modo, aumenta a segurança energética do país. O projeto desconsidera o importante papel como fonte complementar que a energia nuclear tende a assumir nas próximas décadas, em um contexto de esgotamento dos potenciais hidrelétricos ainda não aproveitados.

A termoelectricidade oferece uma complementação fundamental ao sistema elétrico brasileiro, por meio de usinas fósseis e nucleares, permitindo a regulação dos reservatórios de água diante do caráter sazonal do regime de chuvas. Além disso, a energia nuclear representa uma opção de baixo nível de emissão de gases do efeito estufa.

A instalação de novas usinas nucleares no território brasileiro, em adição às usinas de Angra 1 e 2, em operação, e Angra 3, que se encontra em implantação, é um dos caminhos indicados nos estudos de planejamento energético para o atendimento da demanda de energia elétrica. De acordo com o Ministério de Minas e Energia, o Plano Nacional de Energia – PNE 2030, aponta a oportunidade e viabilidade do desenvolvimento de um programa nuclear, como montantes entre 4 e 8 GW adicionais à usina de Angra 3 até 2030, em empreendimentos a serem instalados na região Nordeste e/ou Sudeste, em sítios a serem definidos.

Atualmente, encontram-se em operação, em todo o mundo, mais de 400 usinas nucleares, sendo a maioria nos Estados Unidos, França, Inglaterra e países do Leste europeu, além de outras unidades em construção. A geração termonuclear conta com mais de 12.000 anos de operação combinada, o que permitiu o aperfeiçoamento nas áreas técnicas, humanas, organizacionais e regulatórias, possibilitando uma indústria caracterizada pela constante busca pela excelência da segurança, permitindo que os riscos inerentes sejam controlados e reduzidos a valores mínimos.

O incidente de Fukushima foi decorrência de circunstâncias excepcionais: terremoto seguido de um tsunami. Mesmo reconhecendo-se as graves consequências do incidente para a região, cumpre perceber a

singularidade do desastre. Dessa forma, esse incidente produzirá consequências de grande impacto para o desenvolvimento de técnicas e políticas de prevenção de acidentes e mitigação de impactos socioambientais, que poderão ser aproveitadas pelo Programa Nuclear Brasileiro.

Os acidentes de Three Mile Island e, especialmente, Chernobyl, apesar de serem episódios graves e frequentemente citados, permitiram um processo de avaliação e avanço na segurança da energia nuclear e, consequentemente, na redução dos riscos de acidentes.

Cumpre destacar que a energia nuclear, diferentemente de outras fontes de geração térmica, à base de combustíveis fósseis, não produz impactos nocivos sobre a população e o meio ambiente por meio da poluição atmosférica ou pela emissão de gases do efeito estufa.

Embora seja louvável a preocupação do autor do projeto, a proibição almejada provocaria implicações prejudiciais ao desenvolvimento brasileiro, impedindo o aproveitamento de uma fonte energética fundamental para o futuro da matriz energética nacional.

Finalmente, a proposição interfere na capacidade do Poder Executivo de implementar as ações necessárias para garantir o atendimento energético nacional.

Portanto, avaliamos que a aprovação do PLS nº 405, de 2011, provocaria implicações prejudiciais ao desenvolvimento brasileiro e comprometeria o planejamento energético em nível nacional. Por essas razões, consideramos que o PLS nº 405, de 2011, deva ser rejeitado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CMA, 17/04/2018 às 11h - 4ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. VAGO	
VALDIR RAUPP	4. VAGO	
PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	4. REGINA SOUSA	
PRESENTE		

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. DALIRIO BEBER	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	
PRESENTE		

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
CRISTOVAM BUARQUE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 405/2011)

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DESTE COLEGIADO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 405 DE 2011.

CORRIJA-SE, NO PARECER, A REDAÇÃO DO VOTO: ONDE SE LÊ “2014”, LEIA-SE “2011”.

17 de Abril de 2018

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente